



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 034/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**, para fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta, a senhora **PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAÚJO**, matrícula 1076, e a

KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 45.596.447/0001-03, estabelecida na Rua Major Diogo, nº 669, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Administradora Geral, **KEILA MARIA FERREIRA MATOS BATISTA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001579-51.2023.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste no fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda, para a atualização do acervo bibliográfico, nos termos, condições e quantitativo estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A partir da assinatura deste instrumento o **CONTRATANTE** encaminhará, por e-mail, a lista de aquisição de materiais bibliográficos, indicando, além de outros elementos julgados necessários, o título, o nome do autor, a editora, o ISBN e a edição da obra pretendida, e a **CONTRATADA** deverá enviar as tabelas de preços das obras disponíveis no mercado nacional, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, após o recebimento da lista de aquisição.

2.1.1 A lista a ser fornecida pela **CONTRATADA** deverá conter a mesma ordenação constante do pedido, e deverá ter validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos.

2.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do pedido, a existência de livros esgotados, através do envio de carta das editoras que comprovem o esgotamento, comprometendo-se a fornecê-la logo que disponível.

2.3. Os materiais bibliográficos que tiveram a disponibilidade confirmada pela empresa após o recebimento formal da lista de aquisições, dentro do prazo de validade do orçamento, deverão ser entregues, não cabendo a alegação de que a obra se encontra esgotada.

2.3.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter em reserva todas as obras que constem do orçamento e que tiveram a disponibilidade confirmada pela empresa, a fim de garantir o fornecimento.

2.4. A CONTRATADA consultará o CONTRATANTE sobre o interesse de aquisição de título esgotado ou no prelo quando estes forem novamente publicados durante a vigência do contrato.

2.5. Quando houver continuidade de interesse no título para o CONTRATANTE, a aquisição poderá ser autorizada diretamente pelo Gestor do contrato e a CONTRATADA deverá comunicar via e-mail, sem a necessidade de elaboração de novo pedido.

2.6. Caso a CONTRATADA esteja de acordo com a requisição de fornecimento de materiais preliminar, esta encaminhará e-mail em concordância com a requisição, para que o CONTRATANTE possa solicitar a Ordem de Fornecimento dos itens e enviar o pedido formalmente.

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição pelo CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

2.7.1 O CONTRATANTE enviará a Ordem de Fornecimento, com o valor dos itens já confirmados, para a CONTRATADA, via e-mail.

2.7.2 A CONTRATADA deverá confirmar o pedido através do e-mail recebido. Não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição, nos termos deste contrato.

2.8. A CONTRATADA deverá encaminhar os títulos dos livros na edição mais atualizada em circulação no mercado, na data de sua entrega, mesmo tendo sido solicitada edição anterior.

2.9. A CONTRATADA terá o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para a entrega dos materiais, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.10. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item será cancelado.

2.11. A comprovação dos preços se dará por ocasião da apresentação das notas fiscais de aquisição dos produtos.

2.12. A CONTRATADA deverá encaminhar as obras devidamente separadas por pedido, sendo que cada nota fiscal deverá conter cerca de 30 (trinta) itens.

2.13. A CONTRATADA especificará em cada nota fiscal, as informações da obra, necessariamente, o título e o ISBN, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação.

2.13.1 Os números da Ordem de Fornecimento também devem constar na nota fiscal.

2.13.2 Os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais deverão ser apresentados juntamente às notas fiscais.

2.14. Os livros devem ser novos, estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas no catálogo da editora.

2.15. Caso os livros fornecidos contenham material avulso, anexo e/ou complementar, em formato eletrônico (DVD, CD-ROM, Pen-drive e outros dispositivos de armazenamento complementares), deverão vir acondicionados de forma apropriada, a fim de que não sejam danificados e/ou extraviados, de acordo com os termos e prazos estabelecidos neste instrumento.

2.16. Fica vedada a entrega de livros e dicionários que apresentem irregularidades e/ou defeitos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.

2.17. A CONTRATADA deverá substituir as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, sempre que notificada e sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.18. Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante na Lista de aquisição encaminhada à CONTRATADA.

2.19. Caso haja discordância na informação de algum item, a CONTRATADA deverá comunicar via e-mail o fato ao CONTRATANTE e justificar a impossibilidade de cotação da(s) obra(s) solicitada(s) ou diferenças de preço.

2.20. Para cada fornecimento de material bibliográfico solicitado a CONTRATADA deverá:

- a)** apresentar listagem de preços unitários para as obras e títulos solicitados, com especificação do desconto discriminado por item;
- b)** encaminhar junto aos fornecimentos/notas fiscais as tabelas, os endereços eletrônicos de portais oficiais das editoras ou os catálogos oficiais atualizados das editoras, que forem utilizados para o cálculo dos descontos;
- c)** apresentar, no caso da inexistência de catálogo da(s) editora (s), a o comprovante legal de aquisição, para fins de comprovação do desconto.

2.21. Os livros deverão ser entregues na Biblioteca do Conselho da Justiça Federal (CJF) – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Subsolo – Brasília, DF, CEP: 70200-003, no horário de 9h às 18h, em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O recebimento ocorrerá provisoriamente, no ato da entrega do objeto, mediante recibo do gestor do contrato na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.5. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido nesse instrumento, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste instrumento, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

3.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 São atribuições inerentes ao acompanhamento e fiscalização:

- a) Verificar a Lista de aquisição;
- b) Comunicar à Empresa CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do material bibliográfico;
- c) Proceder ao recebimento dos materiais bibliográficos, observando os aspectos quantitativo e qualitativo, indicando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Empresa CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Empresa CONTRATADA;
- e) Relatar e comprovar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) executar o objeto deste contrato, não transferindo, no todo ou em parte, sua responsabilidade para outra empresa;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) apresentar formalmente ao Gestor, por ocasião da assinatura do CONTRATO ou até o primeiro dia da sua vigência, para aceitação do CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do CONTRATANTE;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) colocar à disposição do CONTRANTE, sempre que solicitada, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições formuladas pelo CONTRATANTE;
- k) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) fazer constar na nota fiscal os números da Ordem de Fornecimento;
- m) arcar com as despesas com o frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega de qualquer material requisitado;
- n) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como substituir prontamente, sempre que notificado e sem custos adicionais para o CONTRATANTE, as obras

entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

p) informar ao CONTRATANTE sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse, por meio de catálogos, listas selecionadas, para análise, seleção e aquisição;

q) substituir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE, em função de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso da rejeição;

r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução desta Contratação;

s) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 13.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) emitir as ordens de fornecimento e execução relativos ao objeto da licitação;

b) encaminhar à Empresa CONTRATADA a Lista de aquisição, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento deles;

c) conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras, considerando o percentual de desconto contratado;

d) autorizar o fornecimento dos livros, observando o desconto definido na licitação (Pregão Eletrônico);

e) devolver o material que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição;

f) acompanhar periodicamente a abrangência dos títulos, podendo surgir novos, de acordo com os interesses da Administração;

g) solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais ou universitárias;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

i) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

j) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

k) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

l) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;

m) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

n) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 13.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

7.1.2. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado sob demanda, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.

8.1.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 03(três) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis.

8.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.8. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.9. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimado a ser contratado é de **R\$ 50.392,05** (cinquenta mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

Item	Código	Especificação técnica/descrição	Quantidade Estimada	Média/valor unitário	Média/valor total
1	150002 150515	Obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda.	679	R\$ 74,2151	R\$ 50.392,05

9.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

9.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 44.90.52.18, Nota de Empenho: 2023NE000456.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

11.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 90 dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, nos seguintes casos:

b.1) multa diária de 0,4 % (quatro décimos por cento), sobre o valor da respectiva lista de fornecimento, pelo atraso injustificado na entrega ou substituição dos livros, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva lista de fornecimento, por dia/hora de atraso injustificado de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, até o limite de 10% (dez por cento).

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

c.1) para os fins do disposto acima, considera-se parcela inadimplida:

c.1.1) o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c.1.2) o valor da ordem de fornecimento, em caso de inexecução parcial.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.1. No caso de atraso na entrega do objeto por parte da CONTRATADA, esta não poderá alegar caso fortuito ou força maior pelo mero não recebimento dos produtos pelos respectivos fabricantes, sendo, tal atraso, risco da atividade.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei n. 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

13.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8.1. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.14. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos elencados no Termo de Referência.

16.2. Todos os itens elencados no Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação, acondicionamento de suas embalagens, deverão estar conforme o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

16.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade dos produtos elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

17.1.1 A composição de que trata o item 17.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 16/2023 – id. 0528939) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0535426), das quais os signatários declaram ciência.

18.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de

créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

KEILA MARIA FERREIRA MATOS BATISTA

Administradora Geral da KMB Distribuidora e Comércio de Livros LTDA.



Autenticado eletronicamente por **Keila Maria Ferreira Matos Batista**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 14:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Priscilla Barreto da Costa Araújo**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 29/12/2023, às 15:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0538684** e o código CRC **6FF1FEBD**.